



LIDO NA SESSÃO DO DIA
15 MAI 2019
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 17 MAIO 2019 <i>Helder Risler de Oliveira</i> Secretário Legislativo	INDICAÇÃO	Nº 392/19
-----------	---	-----------	-----------

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

"Indica ao Poder Executivo Estadual a Criação do Programa de Policiais Civis Aposentados para prestação de tarefa por tempo determinado e dá outras providências."

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual a criação do Programa de Policiais Civis Aposentados para prestação de tarefa por tempo determinado e dá outras providências.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2019.

Laerte Gomes
Deputado LAERTE GOMES
Presidente ALE-RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas.

A referida indicação de encaminhamento do anteprojeto de lei que versa sobre a criação do Programa de Policiais Civis Aposentados para prestação de tarefa por tempo determinado, visando ao reaproveitamento de servidores inativos, deverá por ocasião da convocação, prioritariamente atender as demandas das Delegacias de Atendimentos das Mulheres, no âmbito do Estado.

A medida ora proposta tem por finalidade viabilizar a designação de servidores aposentados em situações específicas, de forma direta ou em apoio em ações do interesse da Segurança Pública, minimizando a carência de pessoal técnico-especializado.

Desse modo, o chamamento de servidores aposentados possibilitará a realocação de servidores da ativa para a atividade fim, sem qualquer prejuízo à realização de novos concursos ou chamamento de aprovados, porquanto a realização de tarefas específicas não se confunde com as atribuições do pleno exercício do respectivo cargo. Assim reforça o entendimento inicial que no tocante as policiais femininas, que por ocasião da adesão ao



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: **DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB**

programa, sejam especialmente designadas para lotação nas Delegacias de Atendimentos as Mulheres.

Dentre as atividades afetas ao chamamento estão o atendimento ao público, os serviços de informática, os serviços administrativos, as atividades de ensino e treinamento, a condução de veículos oficiais, etc.

ANTEPROJETO DE LEI:

"Cria o Programa de Policiais Civis Aposentados para prestação de tarefa por tempo determinado e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Policiais Civis Aposentados para prestação de tarefa por tempo determinado.

Art. 2º - Os policiais civis aposentados poderão ser designados para realização de atribuições específicas, nos termos da presente Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

Parágrafo Único – A seleção dos candidatos ao Programa de Policiais Civis Aposentados será realizada nos termos de decreto regulamentar, que também tratará das atribuições específicas, requisitos, forma de convocação e lotação dos policiais selecionados.

Art. 3º - A designação para a realização de atribuições específicas tem por objetivo proporcionar o aproveitamento do potencial dos policiais civis aposentados, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o atendimento de necessidades administrativas no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º As atividades administrativas compreendem, dentre outras, o atendimento ao público, o registro de ocorrências, os serviços de informática, os serviços cartorários, as atividades de ensino e treinamento, bem como a condução de veículos oficiais.

§ 2º Também são consideradas atribuições específicas para os efeitos desta Lei:

- I - As atividades de video monitoramento, e
- II - As operações especializadas de segurança pública.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

§ 3º As policiais femininas serão prioritariamente lotadas nas Delegacias de Atendimento a Mulher.

Art. 4º A designação tratada na presente Lei será por ato do Governador do Estado, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, dependendo da aceitação voluntária do policial civil aposentado.

Parágrafo único. O presente Programa fica limitado à 30% (trinta por cento) do efetivo existente na atividade das respectivas corporações.

Art. 5º A designação para a realização de atribuições específicas se dará pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser renovado no máximo uma vez, por igual período.

Art. 6º São requisitos para a redesignação:

- I - não ter contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
- II - não estar sendo submetido a processo de reversão;
- III - não ter pena disciplinar durante a vida funcional, nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 7º A dispensa do servidor do referido programa ocorrerá nas seguintes situações:

- I - a pedido;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

II - "ex-officio";

a) por conclusão do prazo de designação;

b) por terem cessado os motivos da designação;

c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante decisão motivada;

III - quando o policial designado tiver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção médica;

IV - pelo cometimento de infração funcional, após o devido processo administrativo;

V – sentença penal condenatório transitado e julgado; e

VI – for acusado de cometer inflação penal ou civil e recolhido a estabelecimento prisional, por determinação judicial, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Concluída a tarefa antes do prazo previsto, o policial aposentado designado será dispensado ou, havendo interesse da Administração, poderá ser-lhe cometida outra atribuição, nos termos desta Lei, respeitado o prazo legal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: **DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB**

Art. 8º O policial civil aposentado, designado nos termos desta Lei, não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a designação, fará jus:

- I - à percepção de Gratificação Especial de Retorno à Atividade;
- II - a auxílio-alimentação;
- III – auxílio saúde;
- IV - a diárias, quando necessário por conveniência do serviço público;
- V - a férias remuneradas, conforme legislação vigente; e
- VI - a abono natalino referente à GERA .

§ 1º Os designados às atividades constantes dos incisos I do § 2º do art. 3º desta Lei terão acréscimo de 30% (trinta por cento) na GERA.

§ 2º Os designados às atividades constantes do inciso II do § 2º do art.3º da presente Lei terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na GERA.

Art. 9º Os policiais civis designados, nos termos da presente Lei, ficam sujeitos ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes dos servidores da ativa.

Art. 10 - O ingresso no Programa não acarreta, por si só, qualquer direito ou vantagem pecuniária além daquelas previstas na presente Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

Art. 11 - O tempo de designação será anotado nos cadastros de assentamento do policial civil aposentado apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade.

Art. 12 - A relação jurídica e a carga horária estabelecidas com base na presente Lei devem ser as mesmas dos servidores policiais em atividade, conforme Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Rondônia.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 09 de maio de 2019.

Deputado **LAERTE GOMES**
Presidente ALE/RO